



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 007, 22 DE DEZEMBRO DE 2014

INSTITUI TAXA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de fornecimento de água tratada, que obedecerá ao regime do serviço pelo custo, devendo-se garantir ao Município, por meio dela, a cobertura de suas despesas operacionais, assim consideradas aquelas necessárias à prestação do fornecimento de água, abrangendo as despesas de operação, manutenção e investimento, bem como as despesas comerciais, administrativas e fiscais.

§ 1º - Os valores da taxa de fornecimento de água, estabelecidos em função da categoria do contribuinte e faixa de consumo, são aqueles fixados no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º - Os valores constantes do Anexo I desta Lei Complementar, observado o que estabelece o art. 150, III, b, da Constituição Federal, serão reajustados mediante periodicidade mínima anual, de forma a atender ao que estabelece o caput deste artigo.

Art. 2º - Tratando-se de condomínio, a taxa de água será fixada em razão do consumo de cada uma das unidades que compuserem o condomínio, atribuindo-se a cada uma das unidades imobiliárias o consumo.

Art. 3º - O fato gerador da taxa de fornecimento de água ocorre no 10º (décimo) dia de cada Mês.

Art. 4º - Ficam isentos de pagamento da taxa de fornecimento de água potável os prédios locados pela Administração Municipal para uso próprio ou por órgãos da esfera estadual ou federal em virtude de Convênios firmados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TAXA DE COBRANÇA SEM HIDRÔMETRO

CATEGORIA	VALOR R\$	FAIXA
RESIDENCIAL	10,00	ÚNICA
COMERCIAL	15,00	ÚNICA

TAXA DE COBRANÇA APÓS A COLOCAÇÃO DE HIDRÔMETRO

CATEGORIA	VALOR R\$	FAIXA
RESIDENCIAL	15,00	0 a 10 m ³
	22,00	10,1 a 25 m ³
	35,00	25,1 acima
COMERCIAL	20,00	0 a 10 m ³
	28,00	10,1 a 25 m ³
	42,00	25,1 acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Ao contribuinte inadimplente com as taxas de que trata esta Lei Complementar, aplicar-se-á alternativamente uma das seguintes sanções:

I – interrupção do fornecimento de água;

II – registro no cadastro próprio de entidades de proteção ao crédito e congêneres, de caráter público ou privado, com as quais fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou contrato para esta finalidade.

Art. 6º - É vedada a concessão de isenção do pagamento pela prestação dos serviços de fornecimento de água tratada, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em Lei.

Art. 6º - A taxa pelo fornecimento de água tratada de que trata a presente lei será cobrada em faixa única até a implantação do Hidrômetro quando será realizada a cobrança proporcionalmente à faixa de consumo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade, 22 de dezembro de 2014


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG

Ação Legislativa

AUTÓGRAFO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, de 10/12/2014

**INSTITUI TAXA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
TRATADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de fornecimento de água tratada, que obedecerá ao regime do serviço pelo custo, devendo-se garantir ao Município, por meio dela, a cobertura de suas despesas operacionais, assim consideradas aquelas necessárias à prestação do fornecimento de água, abrangendo as despesas de operação, manutenção e investimento, bem como as despesas comerciais, administrativas e fiscais.

§ 1º - Os valores da taxa de fornecimento de água, estabelecidos em função da categoria do contribuinte e faixa de consumo, são aqueles fixados no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º - Os valores constantes do Anexo I desta Lei Complementar, observado o que estabelece o art. 150, III, b, da Constituição Federal, serão reajustados mediante periodicidade mínima anual, de forma a atender ao que estabelece o caput deste artigo.

Art. 2º - Tratando-se de condomínio, a taxa de água será fixada em razão do consumo de cada uma das unidades que compuserem o condomínio, atribuindo-se a cada uma das unidades imobiliárias o consumo.

Art. 3º - O fato gerador da taxa de fornecimento de água ocorre no 10º (décimo) dia de cada Mês.

Art. 4º - Ficam isentos de pagamento da taxa de fornecimento de água potável os prédios locados pela Administração Municipal para uso próprio ou por órgãos da esfera estadual ou federal em virtude de Convênios firmados.





Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG

Ação Legislativa

Art. 5º - Ao contribuinte inadimplente com as taxas de que trata esta Lei Complementar, aplicar-se-á alternativamente uma das seguintes sanções:

I – interrupção do fornecimento de água;

II – registro no cadastro próprio de entidades de proteção ao crédito e congêneres, de caráter público ou privado, com as quais fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou contrato para esta finalidade.

Art. 6º - É vedada a concessão de isenção do pagamento pela prestação dos serviços de fornecimento de água tratada, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em Lei.

Art. 6º - A taxa pelo fornecimento de água tratada de que trata a presente Lei será cobrada em faixa única até a implantação do Hidrômetro quando será realizada a cobrança proporcionalmente à faixa de consumo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade, 22 de dezembro de 2014

Márcio Rodrigues da Silva
Presidente

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade

Márcio Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara

APROVADO
22/12/2014

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade



Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG

Ação Legislativa

ANEXO I

TAXA DE COBRANÇA SEM HIDRÔMETRO

CATEGORIA	VALOR R\$	FAIXA
RESIDENCIAL	10,00	ÚNICA
COMERCIAL	15,00	ÚNICA

TAXA DE COBRANÇA APÓS A COLOCAÇÃO DE HIDRÔMETRO

CATEGORIA	VALOR R\$	FAIXA
RESIDENCIAL	15,00	0 a 10 m ³
	22,00	10,1 a 25 m ³
	35,00	25,1 acima
COMERCIAL	20,00	0 a 10 m ³
	28,00	10,1 a 25 m ³
	42,00	25,1 acima

